

Livro Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

RFB

PASSO ESTRATÉGICO

Aula 00

Passo Estratégico de Direito Constitucional - Receita Federal 2017/2018

Professor: Equipe Túlio Lages, Túlio Lages

***“O SEGREDO DO SUCESSO É
A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”***

Teoria geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação.

Tipos de Constituição.

Supremacia da Constituição.

(PARTE 1)

Apresentação	1
Introdução	2
Análise Estatística	3
Análise das Questões	5
Orientações de Estudo – Checklist.....	10
Pontos a Destacar	12
Questionário de Revisão – Parte 1.....	14
Anexo I – Lista de Questões	24
Referências Bibliográficas	27

Apresentação

Olá futuros auditores!:))

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecerem um pouco sobre mim, segue um pouco da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012,

quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos assinantes!

...

Colegas, será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o disputadíssimo e tão sonhado cargo de **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB)**, que é realizado, via de regra, pela **Escola de Administração Fazendária (ESAF)**.

Inclusive é importante mencionar que no finalzinho do ano passado foi aprovado um reajuste na remuneração da carreira, que alcançará, em 2019, o patamar de **R\$ 21.029,09** aos servidores em início de carreira, e **R\$ 27.303,62** no final da carreira, sem contar com auxílio alimentação e, ainda, o **bônus de eficiência**, que poderá engordar bastante o contracheque.

Acho que uma remuneração como essas já é motivação mais do que suficiente para estudar "com todo o gás", não é verdade?

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?! ☺

Introdução

Este relatório aborda os tópicos 3, 4 e 5 ("**Teoria geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação**", "**Supremacia da Constituição**" e "**Tipos de Constituição**") previstos no conteúdo programático de Direito Constitucional do último edital do concurso de AFRFB (2014).

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que são **assuntos que merecem dedicação**, com destaque para o tema "classificação das constituições", que **merece atenção redobrada!**

Boa leitura!

Análise Estatística

Inicialmente, gostaríamos de destacar que, embora constem do edital como três tópicos distintos, os assuntos foram tratados, na verdade, como um único assunto para fins estatísticos.

Explicamos.

1) "Classificação da Constituição" versa essencialmente sobre a tipologia das constituições, portanto, os tipos de constituições são tratados doutrinariamente nas diversas classificações das constituições;

2) "Supremacia da Constituição" é um ponto que permeia, na verdade, todo o conteúdo de Direito Constitucional, notadamente o sentido jurídico de Constituição e o controle de constitucionalidade das leis. Assim, neste relatório, o tópico "supremacia da Constituição" foi considerado apenas no contexto do sentido jurídico de Constituição, que, por sua vez, está dentro do assunto "sentidos das constituições".

Assim, como esses assuntos são extremamente interrelacionados, preferimos abordá-los, estatisticamente, como um único tema.

Feitos os esclarecimentos iniciais, vejamos como os assuntos do presente relatório têm sido cobrados pela ESAF.

*** Provas objetivas – Cargos de Nível Superior – Últimos 5 anos**

Nos últimos 5 anos, em concursos que exigiam nível superior de escolaridade, a ESAF cobrou os assuntos (mesmo que parcialmente) da seguinte maneira:

Assuntos	Qtde de concursos que previram a disciplina Direito Constitucional	Qtde de concursos que previram os assuntos no conteúdo programático da disciplina	% de incidência dos assuntos no conteúdo programático da disciplina
Teoria geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição.	19	10	52,6%

Tabela 1

Assuntos	Qtde de concursos que previram os assuntos em edital	Qtde de concursos que efetivamente cobraram os assuntos em prova	% de incidência dos assuntos nas provas da banca
Teoria geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição.	10	4	40%

Tabela 2

Com base nas tabelas acima, é possível verificar que estes assuntos possuem **importância relativa** no contexto das provas da ESAF, já que:

- 52,6% dos editais** dos concursos de nível superior realizados pela banca previram tais assuntos (tabela 1);
- 40% das provas** os assuntos foram de fato explorados (tabela 2).

*** Provas objetivas de AFRFB – últimos 10 anos**

Especificamente para o cargo de AFRFB, a ESAF cobrou esses assuntos (mesmo que de forma parcial) nos últimos 10 anos (concursos de 2009, 2012 e 2014) conforme a seguir:

Assuntos	Qtde de concursos que previram a disciplina Direito Constitucional	Qtde de concursos que previram os assuntos no conteúdo programático da disciplina	% de incidência dos assuntos no conteúdo programático da disciplina
Teoria geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição.	3	3	100%

Tabela 3

Assuntos	Qtde de concursos que previram os assuntos em edital	Qtde de concursos que efetivamente cobraram os assuntos em prova	% de incidência dos assuntos nas provas de AFRFB
Teoria geral da Constituição: conceito, origens, conteúdo, estrutura e classificação. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição.	3	2	66,7%

Tabela 4

Com base nas tabelas, especificamente para o cargo de AFRFB, verificamos que o assunto é “**figurinha carimbada**” nos editais (tabela 3), tendo sido efetivamente cobrado **em duas das três últimas provas** (tabela 4).

* Conclusão

Embora nem sempre previstos nos editais da ESAF, os assuntos deste relatório vêm sendo sempre contemplados nos editais de AFRFB, além de terem sido efetivamente cobrados em duas das últimas três provas para esse cargo.

Sendo assim, são assuntos que **merecem dedicação**.

Gostaríamos de destacar, por fim, que no contexto dos assuntos deste relatório, não foi encontrada nenhuma questão da ESAF (provas de nível superior, nos últimos 5 anos) versando sobre os temas “estrutura das constituições” e “elementos das constituições”. **Isso não significa que esses temas devam ser boicotados do estudo, ok?!**

Por outro lado, o tema “classificação das constituições” é que foi responsável por quase a totalidade das ocorrências em provas dos assuntos tratados no presente relatório, destacando que foi efetivamente cobrado em 2 das 3 últimas provas de AFRFB.

Portanto, **atenção redobrada a esse tema!** ☺

Análise das Questões

Amigos, o objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o assunto, de forma a orientar o estudo dos temas.

Primeiramente, vejamos como a ESAF cobra o tema “classificação das constituições”:

(2012 – RFB – AFRFB) O Estudo da Teoria Geral da Constituição revela que a Constituição dos Estados Unidos se ocupa da definição da estrutura do Estado, funcionamento e relação entre os Poderes, entre outros dispositivos. Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é detalhista e minuciosa. Ambas, entretanto, se submetem a processo mais dificultoso de emenda constitucional.

Considerando a classificação das constituições e tomando-se como verdadeiras essas observações, sobre uma e outra Constituição, é possível afirmar que

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é escrita, analítica e rígida, a dos Estados Unidos, rígida, sintética e negativa.
- b) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é do tipo histórica, rígida, outorgada e a dos Estados Unidos rígida, sintética.
- c) a Constituição dos Estados Unidos é do tipo consuetudinária, flexível e a da República Federativa do Brasil de 1988 é escrita, rígida e detalhista.
- d) a Constituição dos Estados Unidos é analítica, rígida e a da República Federativa do Brasil de 1988 é histórica e consuetudinária.
- e) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é democrática, promulgada e flexível, a dos Estados Unidos, rígida, sintética e democrática.

GABARITO: letra "a".

A CF/88 é escrita (e não consuetudinária como asseverado em "d"), rígida (e não flexível como afirmado em "e"), analítica, dogmática (e não histórica, como asseverado em "b" e "d") e democrática (e não outorgada, como asseverado em "b").

Por sua vez, a Constituição dos Estados Unidos é sintética/negativa (e não analítica, como asseverado em "d"), escrita (e não flexível, como asseverado em "c"), rígida (e não consuetudinária, como asseverado em "c") e democrática.

Para maiores esclarecimentos, vide respostas às perguntas 13, 14, 15, 16, 34 e 35 do questionário de revisão.

Primeiramente, gostaríamos de chamar atenção para o fato de o enunciado já ter trazido as características da Constituição dos Estados Unidos, bastando ao candidato que realizasse sua classificação com base nas características enunciadas.

Portanto, não custa falar que é extremamente importante que os enunciados das questões sejam lidos com muita atenção!

Temos certeza de que muito candidato afoito errou essa questão e se desesperou na prova porque leu o enunciado com falta de atenção.

De qualquer forma, [recomendamos chegar à prova sabendo as principais características das Constituições dos Estados Unidos \(classificações quanto à origem, forma, extensão e estabilidade\) e da Inglaterra \(classificações quanto à forma e ao modo de elaboração\) – além da CF/88, obviamente.](#)

Isso porque, como vimos, a banca pode explorar características de outras constituições que não a brasileira, sendo que as constituições americana e inglesa são muito comentadas pela doutrina.

Vejamos outro exemplo de questão sobre esse tema:

(2012 – MDIC – Analista de Comércio Exterior – Vários Grupos)

Sabe-se que a doutrina constitucionalista classifica as constituições. Quanto às classificações existentes, é correto afirmar que

- I. quanto ao modo de elaboração, pode ser escrita e não escrita.
- II. quanto à forma, pode ser dogmática e histórica.
- III. quanto à origem, pode ser promulgada e outorgada.
- IV. quanto ao conteúdo, pode ser analítica e sintética.

Assinale a opção verdadeira.

- a) II, III e IV estão corretas.
- b) I, II e IV estão incorretas.
- c) I, III e IV estão corretas.
- d) I, II e III estão corretas.
- e) II e III estão incorretas.

GABARITO: letra “b”.

[Quanto ao modo de elaboração, as constituições podem ser dogmáticas ou históricas.](#)

[Quanto à forma, as constituições podem ser escritas ou não escritas.](#)

[Quanto à origem, as constituições podem ser promulgadas, outorgadas, cesaristas ou pactuadas \(a falta destes dois últimos tipos não torna a assertiva III incorreta\).](#)

[Quanto ao conteúdo, as constituições podem ser formais ou materiais.](#)

[Para maiores esclarecimentos, vide respostas às perguntas 13, 14, 15](#)

e 18 do questionário de revisão.

Com relação a essa questão, é importante chamar atenção para o fato de a ESAF realmente abordar diversas formas de classificação das constituições, razão pela qual **é essencial que os candidatos compreendam e memorizem as principais características das diversas classificações existentes**, e não se restrinja a uma ou outra.

Por outro lado, destacamos que as classificações quanto à origem, à forma, ao modo de elaboração, à estabilidade, ao conteúdo e à extensão foram as mais recorrentes nas provas pesquisadas e geralmente são muito cobradas nos concursos em geral. Portanto, **atenção redobrada a tais classificações!**

Vamos a mais um exemplo:

(2012 – STN – Analista de Finanças e Controle – Diversas Áreas)

A “Constituição-Garantia” é a típica constituição formatada sob a égide do Welfare State, em que consta grande rol de direitos sociais e possui nítido caráter intervencionista no âmbito econômico.

GABARITO: errada.

A questão descreve as características, na verdade, da Constituição-dirigente.

Para maiores esclarecimentos, vide resposta à pergunta 28 do questionário de revisão.

Reparem que a questão abordou a classificação das constituições quanto à finalidade, uma das classificações que destacamos mais acima como não sendo uma das mais cobradas pela banca. Isso demonstra que, para se diferenciar dos demais candidatos, é importante **compreender e memorizar as principais características das diversas classificações existentes**, e não somente das que mais “caem”.

Vejamos agora questões sobre “conceito e sentidos de Constituição”:

(2009 – RFB – AFRFB) O conceito ideal de constituição, o qual surgiu no movimento constitucional do século XIX, considera como um de seus elementos materiais caracterizadores que a constituição não deve ser escrita.

GABARITO: errada

A Constituição ideal deve ser escrita.

Para maiores esclarecimentos, vide resposta à pergunta 2 do questionário de revisão.

Questão relativamente tranquila (porque não exigia análise aprofundada para sua resolução). Bastava ao candidato lembrar as principais características do conceito de Constituição ideal preconizado por Canotilho.

Em regra, para se resolver questões sobre esse tema, **basta que o candidato se lembre da concepção a que a questão se refere, suas principais características e o nome do seu preconizador.**

Vejamos mais dois exemplos, retirados de provas bem antigas, já que não há questões mais recentes:

(ESAF / ENAP-2006) Na concepção sociológica, defendida por Ferdinand Lassale, a Constituição seria o resultado de uma lenta formação histórica, do lento evoluir das tradições, dos fatos sociopolíticos, que se cristalizam como normas fundamentais da organização de determinado Estado.

GABARITO: errada

Esse é o conceito de Constituição histórica.

Para maiores esclarecimentos, vide resposta à pergunta 15 do questionário de revisão.

(ESAF / STN - 2005) Na concepção de constituição em seu sentido político, formulada por Carl Schmitt, há uma identidade entre o conceito de constituição e o conceito de leis constitucionais, uma vez que é nas leis constitucionais que se materializa a decisão política fundamental do Estado.

GABARITO: errada

No sentido político, há distinção entre Constituição e lei constitucionais.

Para maiores esclarecimentos, vide resposta à pergunta 4 do questionário de revisão.

Viram como é importante saber não somente o sentido de Constituição e suas características, mas também **o nome de seu formulador**? Não somente porque a banca poderia ter trocado o nome do autor do conceito, mas também para que o candidato não se desespere na prova por não se lembrar de tal nome e ficar na dúvida se há “peguinha” na questão.

Vejamos agora uma questão sobre “supremacia da Constituição”. Trata-se de questão antiga, porque não há exemplos mais recentes:

(ESAF / CGU – 2006) Segundo a doutrina, não há relação entre a

rigidez constitucional e o princípio da supremacia da constituição.

GABARITO: errada

A doutrina aponta que a rigidez constitucional resulta na supremacia da Constituição, justamente em razão da exigência de rito especial para a inserção de normas na Constituição.

Para maiores esclarecimentos, vide resposta às perguntas 16 e 19 do questionário de revisão.

Questão um pouco mais aprofundada, não é verdade?

Não podemos, entretanto, nos dar por vencidos. É preciso tentar encontrar a resposta!

Nesse caso, seria possível deduzir a resposta da questão lembrando-se que o processo legislativo diferenciado para a inserção e alteração de normas na Constituição caracteriza sua rigidez, bem como sua supremacia perante as demais normas. Assim, há um ponto em comum e, portanto, relação entre as duas ideias.

Orientações de Estudo – Checklist

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, àqueles que nunca estudaram o assunto, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observem se prestaram a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, aqueles que já estudaram o assunto, podem utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realizem o estudo complementar do assunto.

Bom, com base na análise das questões colhidas, bem como no exame do conteúdo que rege o assunto, aconselhamos que compreendam e memorizem pelo menos:

- 1) As características que identificam uma Constituição;
- 2) Os elementos que caracterizam a concepção de Constituição Ideal preconizada por Canotilho;
- 3) Sentido sociológico de Constituição: seu preconizador, principal característica, diferença entre a Constituição real e a jurídica, bem

como a coexistência dessas últimas;

4) Sentido político de Constituição: seu preconizador, principal característica, diferença entre Constituição e leis constitucionais, correlação da concepção política de Constituição com a classificação das normas em materialmente constitucionais e formalmente constitucionais;

5) Sentido jurídico de Constituição: seu preconizador, principal característica, o escalonamento hierárquico das normas, sentidos lógico-jurídico e jurídico-positivo da Constituição;

6) Sentido cultural de Constituição: seu preconizador, principal característica, conceito de Constituição Total;

7) As partes em que usualmente são divididas as Constituições, e suas principais características;

7.1 Para alunos intermediários e avançados, que já estudaram a matéria de direito constitucional anteriormente: a questão da liberdade constitucional de consciência, crença e culto (CF/88, artigos: 5º, incisos VI, VII, VIII) e a menção "sob a proteção de Deus" contida no preâmbulo da CF.

7.2 Para alunos intermediários e avançados, que já estudaram a matéria de direito constitucional anteriormente: os seguintes entendimentos jurisprudenciais e sua relação com os assuntos deste relatório: entendimento do STF sobre a força normativa do preâmbulo da CF, bem como a obrigatoriedade de sua reprodução nas constituições dos estados-membros (ADI 2.076-AC e ADI 2.649).

8) O caráter polifacético da Constituição e o relacionamento das partes que a formam;

9) As cinco categorias de elementos das constituições, de acordo com José Afonso da Silva;

10) As características das diversas classificações das Constituições: título (e seus sinônimos) da classificação, ponto de vista utilizado para realizar a classificação, as espécies da classificação (inclusive sinônimos), suas diferenças e pontos em comum;

11) O significado de supremacia constitucional, inclusive em seus sentidos material e formal;

12) Distinção entre normas materialmente constitucionais e formalmente constitucionais, bem como as implicações dessa diferenciação;

- 13) As ideias de Constituição plástica e de Constituição expansiva;
- 14) A classificação completa da CF/88;
- 15) A classificação das constituições dos Estados Unidos (quanto à origem, forma, extensão e estabilidade) e da Inglaterra (quanto à forma e ao modo de elaboração).

IMPORTANTE: todos os dispositivos normativos e entendimentos jurisprudenciais mencionados serão abordados e transcritos nas respostas do questionário de revisão, que será apresentado mais à frente. Com relação aos acórdãos mencionados, não é necessário lê-los na íntegra, mas tão somente saber qual foi o entendimento do tribunal no julgado.

Pontos a Destacar

Pessoal, o objetivo desta seção é destacar alguns aspectos da matéria que entendemos que merecem destaque, levando em consideração a análise das questões e do conteúdo, bem como a nossa experiência em concursos públicos.

Assim, sem a pretensão de esgotar o conteúdo do assunto – que é função do professor – gostaríamos de chamar atenção para alguns pontos:

- 1) É essencial compreender e memorizar as principais características das diversas classificações existentes, e não se restringir a uma ou outra classificação.
- 2) As classificações quanto à origem, à forma, ao modo de elaboração, à estabilidade, ao conteúdo e à extensão foram as mais recorrentes nas provas pesquisadas e geralmente são muito cobradas nos concursos em geral. Portanto, **atenção redobrada a tais classificações!**
- 3) Classificação completa da CF/88: **democrática, escrita codificada, dogmática heterodoxa, rígida** (para Alexandre de Moraes, **super-rígida**), **formal, analítica, normativa, dirigente, social, autoconstituição, principiológica, definitiva, expansiva e plástica**.
- 4) A Constituição dos Estados Unidos é democrática, escrita, sintética e rígida;
- 5) A Constituição da Inglaterra é não escrita e histórica;

6) Para resolver questões sobre “sentidos das constituições”, é importante não somente compreender e memorizar a concepção a que a questão se refere e suas principais características, **mas também o nome do seu preconizador**;

7) Pontos que foram efetivamente cobrados em prova pela ESAF, com base na amostra de exames colhidos:

- ✓ **Constituição escrita** (5 incidências);
- ✓ **Constituição promulgada** (4 incidências);
- ✓ **Classificação da CF/88** (3 incidências);
- ✓ **Constituição analítica** (3 incidências);
- ✓ **Constituição dogmática** (3 incidências);
- ✓ **Constituição histórica** (3 incidências);
- ✓ **Constituição sintética** (3 incidências);
- ✓ **Constituição outorgada** (3 incidências);
- ✓ **Constituição rígida** (3 incidências);
- ✓ **Constituição flexível** (2 incidências);
- ✓ **Classificação da Constituição dos EUA** (1 incidência);
- ✓ **Classificação quanto à forma** (1 incidência);
- ✓ **Classificação quanto à origem** (1 incidência);
- ✓ **Classificação quanto ao conteúdo** (1 incidência);
- ✓ **Classificação quanto ao modo de elaboração** (1 incidência);
- ✓ **Constituição consuetudinária** (1 incidência);
- ✓ **Constituição democrática** (1 incidência);
- ✓ **Constituição detalhista** (1 incidência);
- ✓ **Constituição formal** (1 incidência);
- ✓ **Constituição garantia** (1 incidência);
- ✓ **Constituição ideal** (1 incidência);
- ✓ **Constituição imutável** (1 incidência);
- ✓ **Constituição material** (1 incidência);
- ✓ **Constituição negativa** (1 incidência);
- ✓ **Constituição não escrita** (1 incidência);

- ✓ **Constituição semântica** (1 incidência);
- ✓ **Constituição semirrígida** (1 incidência).

OBS: a expressão "constituição escrita (5 incidências)" foi utilizada para indicar que, no conjunto de provas colhido, o conhecimento sobre **constituição escrita** foi exigido em **cinco questões diferentes**. E assim sucessivamente. É importante lembrar que uma mesma questão pode abordar o conhecimento de vários pontos.

Questionário de Revisão – Parte 1

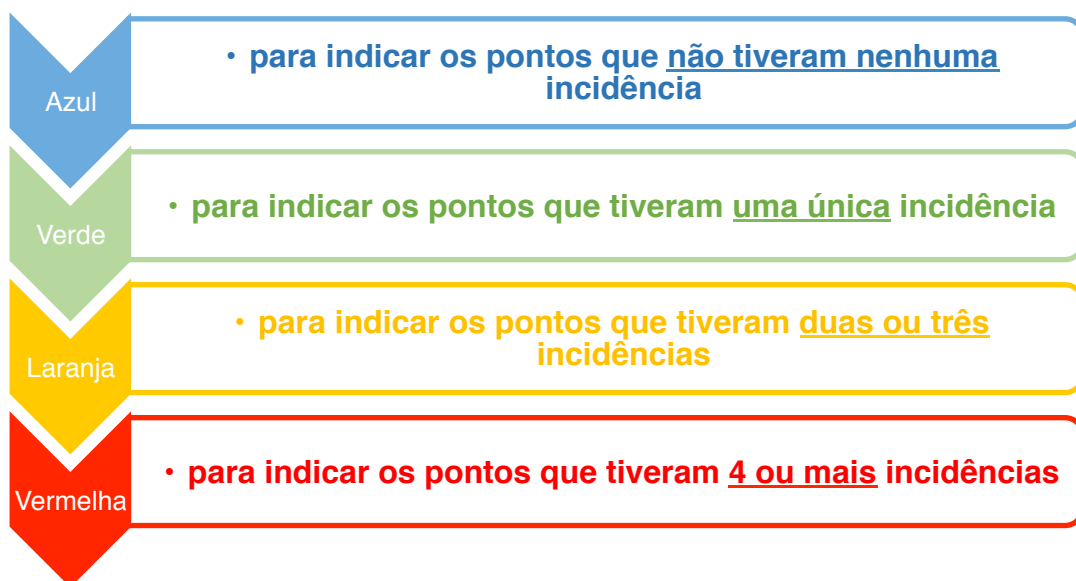
A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Legal, né?! 😊

Bom, para destacar os pontos da matéria com maior incidência nas provas colhidas, utilizaremos a cor:



Além disso, utilizaremos a cor cinza para indicar os pontos que foram incluídos no questionário com a finalidade de aprofundar o estudo da

matéria. Por isso, esses pontos não foram considerados na análise estatística do presente relatório.

Destacamos que os pontos de aperfeiçoamento são voltados para “turbinar” o estudo **daqueles alunos que já estão na fase intermediária/avançada de compreensão da matéria.**

Logo, é possível que os alunos iniciantes, que ainda não viram toda a matéria de Direito Administrativo, tenham certa dificuldade nesses quesitos. Para esses alunos, recomendamos que, retornem a tais pontos quando forem revisar a matéria no futuro.

Bom, voltando a comentar o “esquema de cores”: **o legal de utilizarmos esse esquema de cores é que, enquanto realizam uma revisão do assunto – por meio da leitura das respostas do questionário – vocês já saberão se aquele ponto foi muito ou pouco cobrado pela banca!**

Por outro lado, gostaríamos de chamar atenção para o fato de que mesmo aqueles pontos que não foram cobrados pela banca são plenamente passíveis de cobrança em provas futuras, portanto nada de deixá-los de fora de seus estudos, blz?

Pessoal, primeiramente apresentaremos o questionário sem respostas, que não contará com os destaques coloridos. Logo depois, será apresentado o questionário com respostas, agora sim utilizando o esquema de cores.

Questionário - somente perguntas:

- 1) **O que geralmente se entende por Constituição?**
- 2) **Quais são os elementos que caracterizam a concepção de Constituição Ideal preconizada por Canotilho? O que esses elementos possuem em comum?**
- 3) **Qual o sentido sociológico de Constituição? Quem o preconizou?**
- 4) **Como se define Constituição a partir de sua concepção política? Quem a preconizou? Qual a diferença de Constituição e de leis constitucionais segundo o autor?**
- 5) **Qual o sentido jurídico de Constituição? Quem o preconizou?**
- 6) **Como se define Constituição a partir de sua concepção cultural? Quem a preconizou?**
- 7) **Qual o conceito de Constituição Total?**

- 8) Quais são as partes em que comumente se dividem as Constituições? Descreva cada uma delas.**
- 9) Qual o entendimento do STF acerca do preâmbulo da Constituição Federal?**
- 10) O fato de o preâmbulo da CF/88 falar em “sob a proteção de Deus” permite a conclusão de que o Brasil é um Estado religioso?**
- 11) Em razão de seu caráter polifacético, a Constituição deve ser encarada como partes que não se relacionam? Explique.**
- 12) Quais são os elementos que formam a Constituição, de acordo com José Afonso da Silva? Explique cada um deles.**
- 13) Como se dá a classificação das Constituições quanto à origem?**
- 14) Como se dá a classificação das Constituições quanto à forma?**
- 15) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao modo de elaboração?**
- 16) Como se dá a classificação das Constituições quanto à estabilidade?**
- 17) A rigidez da Constituição lhe assegura estabilidade?**
- 18) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao conteúdo?**
- 19) O que é supremacia constitucional? O que é supremacia constitucional? Qual sua relação com a rigidez da Constituição?**
- 20) Qual a distinção entre supremacia material e supremacia formal da Constituição?**
- 21) Todo Estado possui uma Constituição?**
- 22) É possível a existência de normas materialmente constitucionais fora de uma Constituição escrita?**
- 23) Há relevância jurídica em se fazer a distinção entre normas material e formalmente constitucionais no contexto brasileiro?**
- 24) Como se dá a classificação das Constituições quanto à extensão?**
- 25) Como se dá a classificação das Constituições quanto à correspondência com a realidade política e social (classificação ontológica de Karl Loewenstein)?**

- 26) Como se dá a classificação das Constituições quanto a sua função no ordenamento jurídico e a sua relação com a atividade legislativa ordinária ou, ainda, segundo a sua capacidade de conformação atribuída ao legislador, aos cidadãos e à autonomia privada?
- 27) Como se dá a classificação das Constituições quanto à função?
- 28) Como se dá a classificação das Constituições quanto à finalidade?
- 29) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao conteúdo ideológico?
- 30) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao local da decretação?
- 31) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao sistema?
- 32) O que é uma Constituição Plástica?
- 33) O que é uma Constituição Expansiva?
- 34) Como pode ser classificada a CF/88?
- 35) Como pode ser classificada a Constituição dos Estados Unidos quanto à origem, à forma, à extensão e à estabilidade?
- 36) Como pode ser classificada a Constituição inglesa quanto à forma e ao modo de elaboração?

Questionário: perguntas com respostas

1) O que geralmente se entende por Constituição?

Constituição é a lei máxima (suprema, superior) de um Estado, o estatuto jurídico fundamental da comunidade, criada pela vontade soberana do povo, que conta, geralmente, com normas que versam sobre a forma de Estado e de governo, a aquisição do poder de governar, a formação e divisão dos poderes, a distribuição de competências, bem como os direitos, garantias e deveres individuais.

2) Quais são os elementos que caracterizam a concepção de Constituição Ideal preconizada por Canotilho? O que esses elementos possuem em comum?

Elementos que caracterizam a Constituição Ideal:

a) escrita;

- b) contém um sistema de direitos fundamentais individuais;
- c) contém a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes;
- d) adota um sistema democrático formal.

Os elementos possuem em comum o fato de estarem relacionados à limitação do poder coercitivo do Estado.

3) Qual o sentido sociológico de Constituição? Quem o preconizou?

O sentido sociológico de constituição foi preconizado por Ferdinand Lassale.

Nessa concepção, a Constituição real e efetiva consiste na soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade.

Dessa forma, a Constituição escrita (jurídica) somente será real, efetiva, caso guarde plena correspondência com os fatores reais de poder, sob pena de ser considerada mera "folha de papel".

Assim, para o autor, todo Estado possui uma Constituição material (real, efetiva), mesmo que não possua uma Constituição formal (escrita).

4) Como se define Constituição a partir de sua concepção política? Quem a preconizou? Qual a diferença de Constituição e de leis constitucionais segundo o autor?

O sentido político de Constituição foi preconizado por Carl Schmitt.

Nessa concepção, a Constituição é uma decisão política fundamental que visa estrutura e organizar os elementos essenciais do Estado.

A teoria de Schmitt é chamada de voluntarista (ou decisionista), porque leva em conta o fato de a Constituição ser um produto da vontade do titular do Poder Constituinte, independentemente da justiça de suas normas ou de sua correspondência aos fatores reais de poder.

Por fim, é bom destacar que, para o autor, há distinção entre Constituição e o que ele chamou de "leis constitucionais".

Nesse sentido, a Constituição seria apenas o conjunto de normas que regem decisões políticas fundamentais, matérias de grande relevância.

Por outro lado, as leis constitucionais seriam as normas de menor importância, embora contidas formalmente no texto constitucional.

5) Qual o sentido jurídico de Constituição? Quem o preconizou?

O sentido jurídico de Constituição foi preconizado por Hans Kelsen.

Nessa concepção, não são levados em consideração aspectos sociológicos, políticos ou filosóficos para se buscar a definição de a Constituição: ela é considerada uma norma jurídica pura, de caráter superior e fundamental, que tem a finalidade de organizar e estruturar o poder político, limitar a atuação estatal e estabelecer direitos e garantias individuais.

Ao invés de retirar seu fundamento de validade a partir dos fatores reais de poder, ou da realidade social do Estado (como Lassale), Kelsen propôs um escalonamento hierárquico das normas, onde as normas jurídicas inferiores retiram fundamento de validade em normas jurídicas superiores.

Já a Constituição (escrita), que é a norma jurídica máxima, retira seu fundamento de validade do que Kelsen chamou de "norma hipotética fundamental", uma norma imaginada, que não possui enunciado explícito. Consiste apenas numa ordem de obediência à Constituição positivada, dirigida a todos, de forma pressuposta.

Por fim, cumpre destacar que, para compreender plenamente a concepção kelseniana, deve-se compreender a norma hipotética fundamental como o sentido lógico-jurídico de Constituição. Por sua vez, o documento escrito, solene, que figura como norma positiva suprema a partir da qual todas as outras são criadas, como o sentido jurídico-positivo de Constituição.

6) Como se define Constituição a partir de sua concepção cultural? Quem a preconizou?

O sentido cultural de Constituição foi preconizado por Meirelles Teixeira.

Nessa concepção, o Direito deve ser entendido como parte da cultura, produto da atividade humana, porquanto, no entendimento do autor, não pode ser considerado **real** (por não pertencer à natureza), **ideal** (por não ser imutável ou existir fora do tempo ou do espaço, como as relações – igualdade, diferença etc. –, as quantidades ou figuras matemáticas – números, formas geométricas, etc. –, bem como as essências) tampouco **puro valor** (não se confunde com os valores que busca concretizar por meio de suas normas).

7) Qual o conceito de Constituição Total?

É aquela que, sendo uma combinação das concepções sociológica, política e jurídica de Constituição, é condicionada pela cultura do povo e, ao mesmo tempo, também a condiciona, abrangendo todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado.

8) Quais são as partes em que comumente se dividem as Constituições? Descreva cada uma delas.

Preâmbulo: parte que antecede o texto constitucional propriamente dito, em que geralmente são destacados:

- a) o rompimento com a ordem jurídica anterior;
- b) as intenções do legislador constituinte;
- c) os princípios da nova constituição;
- d) a ideologia do poder constituinte originário, os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

O preâmbulo também funciona como elemento de integração dos dispositivos normativos que compõem o texto constitucional, bem como de vetor de interpretação dos mesmos.

Parte dogmática: é o texto constitucional propriamente dito, o corpo permanente (embora modificável via reforma constitucional) da Constituição, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte.

Parte transitória: composta por normas (formalmente constitucionais) que realizam a integração da ordem jurídica anterior à estabelecida pela nova Constituição, sendo também passíveis de modificação via reforma, sem prejuízo de se prestarem como parâmetros para o controle de constitucionalidade. Cumpre destacar que as normas do ADCT cujas situações previstas já tenham ocorrido possuem eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada.

9) Qual o entendimento do STF acerca do preâmbulo da Constituição Federal?

De acordo com o STF, o preâmbulo não possui relevância jurídica, não tem força normativa, não tem caráter vinculante não cria direitos e obrigações, mas tão somente apresenta valores que orientam a interpretação e aplicação das normas constitucionais (vetor interpretativo). Não se situa no âmbito do Direito, mas no da Política, e não integra o corpo da própria constituição. Não é norma de reprodução obrigatória pelos estados-membros em suas constituições e nem devem servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis (ADI

2.076 e ADI 2.649).

10) O fato de o preâmbulo da CF/88 falar em “sob a proteção de Deus” permite a conclusão de que o Brasil é um Estado religioso?

Não, o Brasil é um Estado leigo, laico ou não confessional (lembrando que ser laico não é sinônimo de ser um Estado ateu), em razão do disposto na CF/88, art. 5º, incisos VI a VIII, que estabelecem a liberdade de consciência, crença e culto, reproduzidos a seguir:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Inclusive o STF já se pronunciou no sentido de que a invocação da “proteção de Deus” não é norma de reprodução obrigatória na Constituição Estadual (ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso)¹, reforçando, portanto, a laicidade do Brasil.

11) Em razão de seu caráter polifacético, a Constituição deve ser encarada como partes que não se relacionam? Explique.

Não. Diz-se que a Constituição possui caráter polifacético (várias faces) em razão de ser dotada de normas com conteúdo, origem e finalidades diferentes, mas essas partes se relacionam e formam um todo sistematizado.

12) Quais são os elementos que formam a Constituição, de acordo com José Afonso da Silva? Explique cada um deles.

Elementos orgânicos: normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder.

¹ José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, 5. ed., p. 94 *apud* Lenza, 2016, p. 1190.

Elementos limitativos: normas que limitam a atuação do poder estatal.

Elementos socioideológicos: normas que estabelecem prestações positivas ou intervenções por parte do Estado, atribuindo-lhe um papel de garantidor do bem estar social.

Elementos de estabilização social: normas que regulam a solução de conflitos de estatura constitucional, bem como a defesa do Estado, das instituições democráticas e da própria Constituição, revelando-se verdadeiros instrumentos de promoção da paz social.

Elementos formais de aplicabilidade: normas que estabelecem o regramento de aplicação da própria constituição. Ex: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias etc.

13) Como se dá a classificação das Constituições quanto à origem?

Quanto à origem, as Constituições podem ser classificadas em:

- a) **Outorgadas**: também denominadas “impostas”, “ditatoriais” ou “autocráticas”, são fruto de imposição unilateral, sem participação popular, por parte da classe ou pessoa dominante, de um texto constitucional outorgado.
- b) **Promulgadas**: também denominadas “populares”, “**democráticas**” ou “votadas”, são fruto de processo democrático com participação popular, geralmente por meio de Assembleia Nacional Constituinte.

O preâmbulo da CF/88, ao enunciar que “representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte... promulgamos”, evidencia que a CF vigente é do tipo promulgada.

- c) **Cesaristas**: também denominadas “bonapartistas”, são submetidas ao referendo da população, que não participa, entretanto, da elaboração de seu texto.
- d) **Pactuadas**: também denominadas “dualistas”, porque resultaram de um grande acordo de duas forças opostas: a monarquia enfraquecida de um lado e, do outro, a burguesia em ascensão.

...

Encerramos por aqui, pessoal.

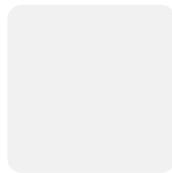
As respostas das questões 14 a 36 serão apresentadas no relatório 1, para que o presente relatório não fique muito extenso.

Até a próxima, grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/tulio.lages.concursos

Insta: www.instagram.com/tulio.lages.concursos

YouTube: <https://goo.gl/o85lgz>

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1. (2012 – RFB – AFRFB) O Estudo da Teoria Geral da Constituição revela que a Constituição dos Estados Unidos se ocupa da definição da estrutura do Estado, funcionamento e relação entre os Poderes, entre outros dispositivos. Por sua vez, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é detalhista e minuciosa. Ambas, entretanto, se submetem a processo mais dificultoso de emenda constitucional.

Considerando a classificação das constituições e tomando-se como verdadeiras essas observações, sobre uma e outra Constituição, é possível afirmar que

- a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é escrita, analítica e rígida, a dos Estados Unidos, rígida, sintética e negativa.
- b) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é do tipo histórica, rígida, outorgada e a dos Estados Unidos rígida, sintética.
- c) a Constituição dos Estados Unidos é do tipo consuetudinária, flexível e a da República Federativa do Brasil de 1988 é escrita, rígida e detalhista.
- d) a Constituição dos Estados Unidos é analítica, rígida e a da República Federativa do Brasil de 1988 é histórica e consuetudinária.
- e) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é democrática, promulgada e flexível, a dos Estados Unidos, rígida, sintética e democrática.

(2012 – MDIC – Analista de Comércio Exterior – Vários Grupos)

Sabe-se que a doutrina constitucionalista classifica as constituições. Quanto às classificações existentes, é correto afirmar que

- I. quanto ao modo de elaboração, pode ser escrita e não escrita.
- II. quanto à forma, pode ser dogmática e histórica.
- III. quanto à origem, pode ser promulgada e outorgada.
- IV. quanto ao conteúdo, pode ser analítica e sintética.

Assinale a opção verdadeira.

- a) II, III e IV estão corretas.
- b) I, II e IV estão incorretas.
- c) I, III e IV estão corretas.
- d) I, II e III estão corretas.

e) II e III estão incorretas.

3. (2012 – STN – Analista de Finanças e Controle – Diversas Áreas) A “Constituição-Garantia” é a típica constituição formatada sob a égide do Welfare State, em que consta grande rol de direitos sociais e possui nítido caráter intervencionista no âmbito econômico.

4. (2009 – RFB – AFRFB) O conceito ideal de constituição, o qual surgiu no movimento constitucional do século XIX, considera como um de seus elementos materiais caracterizadores que a constituição não deve ser escrita.

5. (ESAF / ENAP-2006) Na concepção sociológica, defendida por Ferdinand Lassale, a Constituição seria o resultado de uma lenta formação histórica, do lento evoluir das tradições, dos fatos sociopolíticos, que se cristalizam como normas fundamentais da organização de determinado Estado.

6. (ESAF / STN - 2005) Na concepção de constituição em seu sentido político, formulada por Carl Schmitt, há uma identidade entre o conceito de constituição e o conceito de leis constitucionais, uma vez que é nas leis constitucionais que se materializa a decisão política fundamental do Estado.

7. (ESAF / CGU – 2006) Segundo a doutrina, não há relação entre a rigidez constitucional e o princípio da supremacia da constituição.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.A	2.B	3.E
4.E	5.E	6.E
7.E		

Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

CAROLINA, Nádia. VALE, Ricardo. Direito Constitucional p/ AFRFB – 2016. Estratégia Concursos.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.